



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

PROPOSTA ORÇAMENTO ESTADO 2022

- Descrição das Medidas -

02.mai.2022

1. Enquadramento	3
2. IVA	4
- Prazos de obrigações declarativas e de pagamento de IVA	4
- Comunicação de faturas	4
- Aditamento de taxas reduzidas	4
3. IRC	5
- Fim do pagamento especial por conta do IRC	5
- Suspensão do agravamento das tributações autónomas	5
4. IRS	6
- Englobamento dos rendimentos de capitais especulativos	6
- Novos escalões de IRS	6
- Avaliação dos mecanismos do mínimo de existência e da retenção na fonte	6
5. Benefícios Fiscais	7
- Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT) e ATCUD	7
- Incentivo Fiscal à Recuperação	7
- Programa de Valorização do Interior	9
6. Emprego	10
- Programa Trabalhar em Portugal	10
7. Apoios Financeiros	11
- Prorrogação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (IAPMEI)	11
- Autorização legislativa para start-up	11
- Medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia COVID-19	11

1. Enquadramento

No passado dia 13 de abril, o Ministro das Finanças entregou a proposta de Orçamento do Estado para 2022 à Assembleia da República, a qual foi aprovada, na generalidade, no passado dia 29 de abril.

A proposta de Orçamento do Estado para 2022 estima que **a economia portuguesa cresça 4,9% em 2022**, prevendo-se que a economia se situe 0,7% acima do nível pré-pandemia registado em 2019. O crescimento previsto para 2022 beneficia de uma forte recuperação das exportações, em particular da exportação de serviços, que, em 2021, ainda se encontrava mais de 20 pontos percentuais abaixo do nível de 2019. **O levantamento das restrições à mobilidade internacional e o ritmo de vacinação a nível global contribuirão para uma recuperação forte do turismo e serviços de transporte associados, especialmente a partir do segundo trimestre de 2022.**

Ao nível do mercado de trabalho, estima-se que o emprego cresça 1,3% em 2022, resultando na **diminuição da taxa de desemprego para 6%**, prevendo-se deste modo um valor inferior ao verificado em 2019.

Em termos de inflação, prevê-se uma aceleração de 1,3% em 2021 para 3,7% em 2022, no caso do Índice de Preços no Consumidor, e de 0,9% para 4% no caso do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. Estas estimativas têm subjacentes níveis de inflação mais altos durante o primeiro semestre, desacelerando no segundo semestre de 2022. O aumento da inflação em 2022 reflete essencialmente a subida do preço das matérias-primas, em particular as energéticas, e constrangimentos nas cadeias de abastecimento globais. De acordo com as previsões constantes na proposta de Orçamento do Estado, é esperado que estes efeitos se dissipem a partir do final do ano.

A votação final global do Orçamento do Estado está agendada para 27 de maio, estando a redação final do documento fixada para 15 de junho.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais medidas propostas no Orçamento do Estado de 2022, com potencial impacto nas nossas empresas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

2. IVA

Prazos de obrigações declarativas e de pagamento de IVA

É harmonizado o prazo de cumprimento das obrigações em sede de IVA, o qual passa a ser o mesmo para os regimes trimestrais e mensais: entrega da declaração periódica até dia 20 e pagamento até dia 25 do mês respetivo.

Comunicação de faturas

As pessoas, singulares ou coletivas, que se encontrem sujeitas às regras de emissão de faturação em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA **até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão**.

No caso de durante o mês não terem sido emitidas faturas, os sujeitos passivos devem comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças, no mesmo prazo.

Aditamento de taxas reduzidas

A partir de 1 de julho de 2022, o OE2022 propõe o aditamento à lista I ao Código do IVA, referente às operações abrangidas pela taxa reduzida, das verbas 1.13, 2.36 e 2.37, com o seguinte âmbito:

- 1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas
- 2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos
- 2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos (apenas até 30 de junho de 2025).

3. IRC

Fim do pagamento especial por conta do IRC

Em 2022, será eliminada definitivamente a obrigação de entrega do pagamento especial por conta para todas as empresas, não colocando em causa os regimes atuais de dedução à coleta e reembolso dos pagamentos efetuados em anos anteriores.

Suspensão do agravamento das tributações autónomas

Em 2022, **fica novamente suspenso o agravamento das tributações autónomas para as cooperativas, micro, pequenas e médias empresas que habitualmente não tinham prejuízos fiscais e passaram a tê-los por força da pandemia**. Esta suspensão é aplicável nas seguintes situações:

- quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenham sido cumpridas atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores;
- quando esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

4. IRS

Englobamento dos rendimentos de capitais especulativos

Os rendimentos de capitais especulativos (mais-valias obtidas com valores mobiliários detidos menos de 1 ano) vão ser obrigatoriamente englobados para quem se encontre no último escalão de IRS.

Novos escalões de IRS

Vão ser criados dois novos escalões de IRS (desdobrando os atuais 3.º e 6.º escalões), de forma a tornar este imposto mais progressivo. O número de escalões de IRS passa de 7 para 9 escalões. A taxa marginal aplicável ao novo escalão de 10.732 euros a 15.216 euros passará de 28,5% para 26,5%. Adicionalmente, os rendimentos coletáveis entre 36.967 euros e 48.033 euros registarão uma diminuição da taxa marginal de 45% para 43,5%.

Novos escalões de IRS em 2022

Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7.116€	14,5%	14,5%
7.116€ - 10.736€	23,0%	17,4%
10.736€ - 15.216€	26,5%	20,1%
15.216€ - 19.696€	28,5%	22,0%
19.696€ - 25.076€	35,0%	24,8%
25.076€ - 36.757€	37,0%	28,7%
36.757€ - 48.033€	43,5%	32,1%
48.033€ - 75.009€	45,0%	36,8%
Mais de 75.009€	48,0%	

Avaliação dos mecanismos do mínimo de existência e da retenção na fonte

Em 2022, o Governo irá avaliar a introdução de alterações ao mecanismo do mínimo de existência, por forma a prosseguir a valorização do mínimo de existência e a correção de elementos de regressividade que desincentivam o aumento de rendimento dos trabalhadores, em particular dos rendimentos próximos da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Será ainda considerada a introdução de um procedimento que permita a aplicação de uma taxa de retenção na fonte mais adequada à situação tributária do trabalhador, nas situações em que, por via de um aumento da remuneração, resulte um rendimento líquido mensal inferior ao anteriormente obtido.

5. Benefícios Fiscais

Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT) e ATCUD

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, no âmbito da IES e do ATCUD, nas seguintes condições:

- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação da submissão do SAF-T relativo à contabilidade, na condição da implementação estar concluída até final do período de tributação de 2023;
- em 120% dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do ATCUD, na condição de constar em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2023.

Este benefício é aplicável às despesas incorridas a partir dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022 e destina-se apenas a micro, pequenas e médias empresas.

Incentivo Fiscal à Recuperação

Para 2022, o Governo introduz o Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), um **crédito fiscal criado para as despesas de investimento realizadas durante o segundo semestre de 2022, permitindo-se a dedução à coleta de IRC até 25% das novas despesas de investimento**, até ao limite de 5 milhões de euros, nos seguintes termos:

- dedução de **10% das despesas de investimento habituais**, realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- dedução de **25% do valor do investimento adicional** (isto é, que supere a média dos últimos 3 anos).

No caso dos sujeitos passivos com início de atividade em períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo a que se refere o número anterior é efetuado da seguinte forma:

- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores;
- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência ao período de tributação anterior;

- no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, aplica-se apenas a dedução de 10% das despesas de investimento habituais.

Esta dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis. A importância que não possa ser deduzida neste período pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.

Podem beneficiar do IFR os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as **seguintes condições**:

- disponham de contabilidade regularmente organizada;
- o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- tenham a situação tributária regularizada;
- não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
- não distribuam lucros durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

Para efeitos do presente regime consideram-se as **despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis**, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação, designadamente:

- as despesas com projetos de desenvolvimento;
- as despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

São excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais:

- as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- o mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- as incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

São igualmente excluídas do presente regime as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Programa de Valorização do Interior

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC, em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.

Esta autorização legislativa pode ser concretizada através de uma **dedução à coleta de IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida**, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

6. Emprego

Programa Trabalhar em Portugal

Com o objetivo de captar trabalhadores estrangeiros para Portugal, o Governo cria, em 2022, um **programa de atração e de apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros**, através de mecanismos facilitadores e de agilização da sua instalação no território nacional, promovendo o acesso à informação relevante e a simplificação dos processos administrativos junto dos diferentes serviços públicos intervenientes.

7. Apoios Financeiros

Prorrogação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (IAPMEI)

A Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do IAPMEI será prorrogada **até ao final de 2022**. O período de carência de capital desta linha de apoio é fixado em 18 meses.

Autorização legislativa para start-up

O Governo fica autorizado a promover a definição do conceito legal de start-up, para efeitos de determinação dos limiares efetivos da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais. Fica ainda o Governo autorizado a consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de ações.

Medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia COVID-19

Em 2022, o Governo pode manter as medidas e apoios excecionais e temporários de resposta à pandemia da doença COVID-19, designadamente medidas de apoio à manutenção de emprego e medidas para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção, bem como para reposição da normalidade em sequência da mesma, caso a evolução da situação pandémica condicione a atividade económica.